



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

**DA:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE**

**A:**

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

**A/C**

Objetivando atender à solicitação para abertura do Processo Licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AO RÉVEILLON 2025 COM SHOW REGIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT - JHOE MAIA**, solicito desta Secretaria Municipal de Finanças através do Departamento de Contabilidade informação através de Certidão se existe e por qual (is) dotação (ões) que ocorrerá a despesa correspondente à referida solicitação.

Nova Bandeirantes/MT, 13 de novembro de 2025.

---

**REGINA DE SOUZA MENDONÇA**  
**Agente de Contratações**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

**DA:**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

**A:**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE**  
**A/C: NOEL ANTONIO DE MELO**

Objetivando atender à solicitação e revendo os registros orçamentários do corrente exercício, foi constatada a existência de recursos para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AO RÉVEILLON 2025 COM SHOW REGIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT – JHOE MAIA**, ocorrerão por conta da seguinte dotação:

<b>Órgão: 12 – Secretaria de Desporto e Lazer, Cultura e Juventude</b>
Unidade: 002 – Adm. Geral do Departamento de Desporto e Lazer
Função: 13 – Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultura
Programa: 0010 – Incentivo a Cultura
Ação: 2 021 – Incentivo a Realização de Eventos Culturais
670 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

OBS: A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias 1592/2024 e 1629/2025.

Nova Bandeirantes/MT, 13 de novembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Edineide Ribeiro Marcolino Corrêa  
Contadora  
CRC MT-020304/O-6



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

**DA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE**

**A EQUIPE DE LICITAÇÕES**

**A/C: REGINA DE SOUZA MENDONÇA**

Prezado Agente de Contratação

Solicitamos desta Secretaria que seja realizada a Inexigibilidade de licitação para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AO RÉVEILLON 2025 COM SHOW REGIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT – JHOE MAIA.”**

No nosso caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de licitação com base jurídica no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. (Grifo nosso)

Segue em anexo, a solicitação e avaliação realizada.

Nova Bandeirantes/MT, 13 de novembro de 2025.

---

**Noel Antônio de Melo**

Secretária Municipal de Desporto e Lazer, Cultura e Juventude



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000  
Nova Bandeirantes-MT

## EQUIPE DE LICITAÇÕES

### JUSTIFICATIVA E RAZÃO PELA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2025

#### **1-ABERTURA:**

Por solicitação do Senhor Secretário Municipal de Desporto e Lazer, Cultura e Juventude, Noel Antônio de Melo, é instaurado nesta data a contratação através de inexigibilidade dos shows para **REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AO RÉVEILLON 2025 COM SHOW REGIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT – JHOE MAIA**, do Município de Nova Bandeirantes:

- 31/12/2025 – **JHOE MAIA**

Em atendimento a Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, Cultura e Juventude.

#### **2-JUSTIFICATIVA:**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

*indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Segundo a Lei nº 14.133 de 2021 (NLLC), que passa a estabelecer as normas gerais de licitação e contratações públicas. É sabido que, em regra, toda contratação pública deve ser precedida de processo licitatório. Essa exigência deriva de diversos princípios constitucionais que informam a atuação da Administração Pública, dentre os quais destacam-se os princípios da impessoalidade, da moralidade e da eficiência.

Nesse sentido, a Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu, em seus arts. 72 a 75, as hipóteses de exceção à realização prévia de processo licitatório para a contratação pelo poder público, quais sejam: a inexigibilidade de licitação e a dispensa de licitação.

Acontece que em se tratando de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, devendo a comprovação de consagração ou exclusividade ser feita através da juntada de documentos comprobatórios, bem como através de pesquisas realizadas nos meios de divulgação de serviços artísticos, como Instagram, facebook, entre outros, os quais demonstram a visibilidade do trabalho prestado pelos artistas em análise, o que torna inexigível a licitação uma vez que há total inviabilidade de licitação.

A Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, Cultura e Juventude anexou nos autos a Declaração de exclusividade:

- **JHOE MAIA:** Foi apresentado com seus representantes a Empresa **MAIA PRODUCAO MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.645.249/0001-67, localizada Rua Das Petunias, nº 39, Bairro Jardim Paraíso, CEP 78.556-152, Cidade de Sinop-MT. No Contrato Social da empresa é possível verificar que esta instituição tem como proprietária o Senhor **JOSIEL MAIA DA SILVA**.

O enquadramento legal desta contratação consta no art. 74, inciso II, da Lei 14.133, de 2021, uma vez que corresponde à hipótese de contratação de profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, restando, assim, inviável a competição, que é pressuposto lógico do procedimento licitatório.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

Dá-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizarem a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete à verificação das circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de elenco exaustivo e adotado aprioristicamente.

A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade fática, lógica ou jurídica de competição, conforme lição da professora Maria Sylvia Zanella di Pietro, em seu Direito Administrativo. - 22. ed. – São Paulo: Atlas, 2009, p. 365:

*“Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável”.*

Dessa forma, a inexigibilidade de licitação pressupõe a impossibilidade de competição quando existir um único objeto ou pessoa que atenda às necessidades da Administração.

Uma vez caracterizada a inexigibilidade de licitação, a Administração deverá atentar, ainda, para o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - Razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

*VIII - autorização da autoridade competente.*

Com efeito, neste caso particular, as exigências atinentes consistem em:

## **I - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:**

O DFD que iniciou este processo com as solicitações do sistema.

## **II - ESTIMATIVA DE DESPESA:**

A Secretaria solicitante anexou o orçamento apresentado pela Empresa acima referida, representante direta do show em comento.

Não foi obtido valores referenciais no sistema informatizado Radar de Controle Público - Módulo Compras Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT por se tratar de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e pela impossibilidade de comparação de valores com outros artistas.

A comprovação de que o preço ofertado à Administração é condizente com o praticado pelo mercado foi realizada através de documentos fiscais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da presente contratação.

No caso em exame, observa-se a inviabilidade fática de competição, visto trata-se da contratação de profissional do setor artístico reconhecido pela opinião pública.

## **III - PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS:**

É o que estamos elaborando nesta justificativa e que também será realizado pela Assessoria Jurídica.

## **IV - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO:**

Está anexado a este processo e foi devidamente enviado pelo setor contábil do município.

## **V - COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:**

Na consulta as certidões observamos que a empresa está com as certidões validas com relação:

- 1 - A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2 - A regularidade perante a Fazenda estadual ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

3 - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4 - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5 - Apresentando a Seguinte documentação solicitada

## **A) HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

1 - Cédula de Identidade e CPF dos Sócios e ou proprietário;

2 - Registro comercial, no caso de empresa individual ou;

3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;

4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;

5 - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual atualizado, impresso com data não superior a 30 (trinta) dias da data do certame;

## **B) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2 - Prova de inscrição de Contribuinte Estadual;

3 - Alvara de Localização e Funcionamento - emitido pelo Poder Executivo Municipal da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

5 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

6 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidão>;

8 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

b.1 - Serão aceitas como prova de regularidade fiscal para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas.

## **C) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

1- Carta de exclusividade

## **VI - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:**

Quanto à razão da escolha do fornecedor, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, ao se tratar da contratação de profissional do setor artístico, configura-se a personalidade do próprio serviço, a natureza e receptividade por parte dos seus ouvintes e seguidores.

Para a escolha do show Regional com o artista "JHOE MAIA" a Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, Cultura e Juventude fez levantamento no mercado musical e analisou os materiais (presença em redes sociais, entrevistas, cartazes, clipes), de forma a verificar a qualidade musical, simpatia, estilo musical, aceitação do público regional e compatibilidade do preço de mercado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000  
Nova Bandeirantes-MT

Da consagração dos artistas pelo público:

## JHOE MAIA

### INSTAGRAM:

<https://www.instagram.com/jhoemaiaantor?igsh=MXB1ZGp5MWk3N2N4aw==>



### FACEBOOK:

<https://www.facebook.com/share/1FBeXwHNqp/?mibextid=wwXifr>



### YOUTUBE:

Segue apenas algumas músicas que estão no auge a anos, que hoje é uma das plataformas mais utilizadas para visualizar os clipes da banda:

[https://youtube.com/playlist?list=OLAK5uy\\_mU1J4RkQgdEgVYpX2fargyvQciy-AvB3M&si=1ewuJf7OLXJJ13Ir](https://youtube.com/playlist?list=OLAK5uy_mU1J4RkQgdEgVYpX2fargyvQciy-AvB3M&si=1ewuJf7OLXJJ13Ir)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

[https://youtube.com/playlist?list=OLAK5uy\\_k\\_Rp11c2umzivbX0VkJUwGYLwS01-n5WL0&si=Vt6DNWxCBi637GDS](https://youtube.com/playlist?list=OLAK5uy_k_Rp11c2umzivbX0VkJUwGYLwS01-n5WL0&si=Vt6DNWxCBi637GDS)

<https://youtube.com/channel/UCZRKOxIvqjYgmr4xlKP4kvA?si=0knBzgBwqoU766ET>

## SPOTIFY:

<https://open.spotify.com/artist/1ILWu4uzPmAipGVYgO6nZQ?si=0Wrw0j0qQhCHk5Su1ptwng>



## EVENTOS: EVENTOS E LINKS



- **Prefeitura de Juruena-MT;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT



- **Prefeitura de Vera-MT.**



- **Prefeitura de Nova Canaã do Norte-MT**

Consolidados os dados acima, o cantor se destaca pela excelência técnica, originalidade, criatividade, longa carreira na música, com composições e performances que conquistam o público. Ademais, a proposta musical se alinha com o público-alvo, onde o sertanejo se mostra predominante em comparação com outros gêneros.

Diante da subjetividade que permeia a contratação inferimos que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Diante disso impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

**“Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.”**

**“A arte é personalíssima, não se podendo sujeitar a fatores objetivos de avaliação. A Administração, na hipótese, pode firmar diretamente o contrato”.**

Isso porque a atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes.

## **VII - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:**

Na inexigibilidade é o dever de contratação direta, devido às peculiaridades do caso concreto (o polo de oferta não se submete a regimes de competição e disputa). Ao gestor não é reservada a faculdade de contratar por inexigibilidade, mas sim lhe é atribuído o dever de assim realizar a contratação, em vista do interesse público definido pelas demandas da Administração Pública. De usual, não existe ou a possibilidade fática de competição (situações de monopólio) ou de disputa (situações em que não é possível efetivar a comparação e o julgamento objetivo).

Conforme Hely Lopes Meirelles, em seu Direito Administrativo. - Editora Revista dos Tribunais, 16ª edição:

*"Monopólio é a exclusividade de domínio, exploração ou utilização de determinado bem, serviço ou atividade. Característica do monopólio é a privatividade de algum direito ou de alguma atividade para alguém. Monopólio estatal é a reserva para o Poder Público de determinado setor do domínio econômico."*

"Os monopólios administrativos são espécie de monopólio do Estado. Consistem na reserva, feita pela lei, da exploração de certas atividades de interesse público unicamente pelo Estado." (Enciclopédia Saraiva do Direito).

Themistocles B. Cavalcanti assim caracteriza o monopólio:

*"Pelo monopólio, o serviço é executado com exclusão de todos os demais. Não há concorrência. O preço é imposto, porque desaparece a competição sobre a qual assenta a fixação do preço."(A Constituição federal comentada).*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000  
Nova Bandeirantes-MT

## VIII - AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

O processo foi autorizado pela autoridade competente (Prefeito Municipal).

## 3 - DA CONCLUSÃO:

De todo o exposto, justifica-se o procedimento de Inexigibilidade de Licitação e viabiliza a contratação direta para realização de tal despesa.

Nova Bandeirantes/MT, 14 de novembro de 2025.

**REGINA DE SOUZA MENDONÇA**

Agente de Contratação

**ADEMIR URTADO JUNIOR**

Membro

**LUCAS DE MORAIS DOMINGUES**

Membro

**MARISA AS SILVA RIBEIRO**

Membro





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2025

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2025

### Objeto:

Pelo presente instrumento O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneguel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. João Rogerio de Souza - Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 0928364-1 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 621.323.851-49, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ..... e inscrição estadual n.º ....., com sede na ..... nº ....., Bairro ....., em ....., neste ato representada pelo Senhor(a) ....., inscrito no CPF sob nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

### 1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AO RÉVEILLON 2025 COM SHOW REGIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT - JHOE MAIA**, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Inexigibilidade de Licitação nº 029/2025**

1.2 - A descrição dos itens e serviços contratados são:

ITEM	CÓDIGO	NOME	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Contratação Direta;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2 - DO FATO GERADOR CONTRATUAL E O REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho, celebrado com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, originário do Processo, concernente ao procedimento instaurado na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2025, ficando o contrato vinculado ao Processo de Inexigibilidade, sendo o Regime de Execução a empreitada por preço unitário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000  
Nova Bandeirantes-MT

## 03 – DO VALOR

3.1 – O preço global para os serviços ora contratados, será de R\$ \_\_\_\_\_ (XXX).

## 4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de orçamentária citada abaixo:

**Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO**

## 5 – DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

5.2 – A apresentação será realizada na Praça Menin do Município no dia **XX** de **XX** de **XX** durante a realização do RÉVEILLON 2025.

5.3 – O Show terá duração de aproximadamente **XX**.

## 6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado no primeiro dia útil após a realização do evento das festividades do réveillon 2025, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, em conformidade com art. 141 da Lei 14.133/2021, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do prestador de serviço a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica**

6.1.1 – Os dados bancários para pagamento são:

Banco \_\_\_\_\_ Ag. Nº \_\_\_\_\_ Conta corrente  
nº \_\_\_\_\_ em nome de \_\_\_\_\_.

6.2 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

6.3 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Serviço.

6.4 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

**6.5** - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**6.6** - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

**6.7** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**6.8** - A seu critério, a contratante poderá utilizar valores devidos à contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

## 7 - DAS PENALIDADES

**7.1**- Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2** - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega dos produtos ou prestação dos serviços, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei n. 14.133/2021:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - A multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 7.1 deste Termo de Referência/Contrato;

III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.2.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.3** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

**7.4** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**7.4.1** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**7.4.2** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**7.4.3** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**7.5** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.6** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.7** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**7.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**7.9** Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

**7.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**7.11** - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**8.2** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.3** - Comunicar ao contratante, imediatamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.4** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**8.5** - Entregar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do processo.

**8.6** - Não transferir a outrem a execução do objeto licitado, visto que a contratação é personalíssima.

**8.7** - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**8.8** - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**8.9** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos serviços/show de sua responsabilidade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

**8.10** - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**8.11** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

**8.12** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**8.13** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**8.14** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**8.15** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**8.16** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na entrega dos serviços;

**8.17** - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**8.18** - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

**8.19** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.20** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**8.21** - Executar os serviços solicitados dentro do prazo estipulado no contrato;

**8.22** - O cantor deverá realizar o Show ao vivo, estando permanentemente proibido a apresentação através de playback;

**8.23** - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo CONTRATANTE dos serviços a serem executados, por servidor e/ou por preposto por ele indicados, facultando-lhes o livre acesso às instalações em que os trabalhos serão desenvolvidos, quando for necessária a vistoria, para comprovação da perfeita execução dos serviços e verificação das peças empregadas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

**8.24** - Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar ao **CONTRATANTE**, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas;

**8.25** - Não substituir, em hipótese alguma, os artistas ora contratados, estando todos os presentes.

**8.26** - À CONTRATADA, não caberá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado, nas seguintes hipóteses: ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido catástrofes de qualquer natureza, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, calamidade pública, além de acidente, enfermidades de qualquer espécie ou mal estar súbito que impeça a apresentação dos músicos e/ou vocalistas, tudo devidamente comprovado por atestado médico, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATADA, estando essa, isenta de qualquer pena ou multa contratual.

**8.27** - Estão inclusos no valor total da Proposta de responsabilidade da contratada, custos com passagens aéreas, transportes terrestres, cargas e descargas, carregadores, traslado, bem como os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e quaisquer outras que incidam sobre a contratação;

## **9- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**9.2** - Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Processo de Inexigibilidade;

**9.3** - Receber o objeto/prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar;

**9.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**9.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**9.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Estudo Técnico Preliminar.

**9.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**9.8** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.9** Emitir a Ordem de Serviço;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

- 9.10** Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 9.11** Nenhum pagamento será efetuado a contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 9.12** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 9.13** Disponibilizar o som, palco, iluminação e demais equipamentos e aparelhos que for necessária para a apresentação do show. Com exceção dos instrumentos e equipamentos da banda oficial dos artistas;
- 9.14** É dever da CONTRATANTE providenciar, por sua inteira e exclusiva responsabilidade, todos os alvarás e as licenças necessárias para a realização da apresentação, inclusive junto ao Juizado de Menores, aos Órgãos de Censura de Diversões Públicas;
- 9.15** A CONTRATANTE só utilizara as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito;
- 9.16** Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais);
- 9.17** É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA e do artista através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a CONTRATADA.
- 9.18** - É responsabilidade da empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 056/2025 a mobília do camarim, e geradores que ficará à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe;
- 9.19** - Deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais) e camarins;
- 9.20** - Os equipamentos de sonorização e iluminação.
- 9.21** - A CONTRATANTE se responsabilizar em custear as despesas de alimentação e hospedagem do(s) artista(s) e sua equipe.

## 10 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1** – Não haverá garantias de execução contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

## 11- DO REAJUSTE

**11.1** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis visto a natureza do objeto.

## 12- DA SUBCONTRATAÇÃO

**12.1** - Não será permitido a subcontratação do objeto licitatório. Portanto a contratada não poderá transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

## 13 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

**13.1** - A legislação aplicável e os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

**14.1** - As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## 15 - DA EXTINÇÃO

**15.1** - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021:

## 16 - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

**16.1** - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**16.2** - Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria

**16.3** - Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo para ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000  
Nova Bandeirantes-MT

## 17 - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**17.1** - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**17.2** - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**17.3** - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**17.4** - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que tenham relação com o cumprimento do objeto contratado.

**17.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**17.6** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**17.7** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**17.8** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**17.9** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**17.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**17.11** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

**17.12** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 18 - DA PUBLICAÇÃO

**18-1** - O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Diário Oficial do Município AMM, e no PNCP, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

## 19 - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Nova Monte Verde - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato na forma escrita que será juntado ao processo que deu origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneghel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

## **ATA, ABERTURA E JULGAMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 029/2025**

Às 10:00 horas do dia 18 de novembro de 2025, na sala de Licitações e com contratos, junto a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, localizada na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, reuniram-se a agente de contratação e a equipe de apoio, nomeada pela Portaria nº 194/2025, composta de seguinte forma: **REGINA DE SOUZA MENDONÇA** (Agente de Contratação), **ADEMIR URTADO JUNIOR** (Equipe de Apoio) **LUCAS DE MORAIS RODRIGUES** (Equipe de Apoio) e **MARISA AS SILVA RIBEIRO** (Equipe de Apoio), especialmente incumbidos de proceder a análise da Inexigibilidade de Licitação nº. 029/2025, Processo Administrativo nº 153/2025, cujo objetivo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AO RÉVEILLON 2025 COM SHOW REGIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT - JHOE MAIA**, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Abertos os trabalhos, a Agente de Contratação e membros da Comissão Permanente de Licitação analisaram a documentação da Empresa **MAIA PRODUCAO MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.645.249/0001-67, estava de acordo com as obrigatoriedades da Lei 14.133/2021, tornando-se, portanto, a Empresa totalmente **APTA e HABILITADA a PRESTAR OS SERVIÇOS** do objeto desta Inexigibilidade de Licitação. Nada mais havendo a tratar, eu **REGINA DE SOUZA MENDONÇA**, Agente de Contratação declarei encerrada a reunião para análise dos documentos da Inexigibilidade de Licitação nº. 029/2025, e, lavrei a presente Ata a qual, após lida e aprovada, será assinada por mim e pela equipe de licitação, finalizada por volta das 10:30 horas.

\_\_\_\_\_  
**REGINA DE SOUZA MENDONÇA**  
Agente de Contratação

\_\_\_\_\_  
**ADEMIR URTADO JUNIOR**  
Membro

\_\_\_\_\_  
**LUCAS DE MORAIS RODRIGUES**  
Membro

\_\_\_\_\_  
**MARISA AS SILVA RIBEIRO**  
Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

**A:**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PARA:**  
**ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL**  
**DRº: TATIANE REGINE ZANELLA**

REF: SOLICITAÇÃO PARECER SOBRE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2025

Objetivando atender à solicitação da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, Cultura e Juventude, onde nos solicita abertura do processo de inexigibilidade de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AO RÉVEILLON 2025 COM SHOW REGIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT - JHOE MAIA**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, solicito de Vossa Senhoria parecer sobre a Documentação para Contratação do mesmo solicitando parecer sobre a escolha da Modalidade da Licitação e a Minuta do Contrato para Inexigibilidade nº. 029/2025

Nova Bandeirantes/MT, 19 de novembro de 2025.

---

**REGINA DE SOUZA MENDONÇA**  
**Agente de Contratação**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

**PARA:  
JOÃO ROGERIO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Objetivando atender à solicitação do Gabinete do Prefeito, e após analisarmos a Inexigibilidade de licitação na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AO RÉVEILLON 2025 COM SHOW REGIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT - JHOE MAIA**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, informamos que encaminhamos para assessoria jurídica, para o departamento de contabilidade e a comissão realizou o parecer.

Encaminhamos Parecer Contábil/Financeiro, Parecer Jurídico e justificativas realizadas sobre a inexigibilidade de licitação e solicitamos a vossa autorização para darmos prosseguimento a Inexigibilidade.

Departamento de Licitações e Contratos/MT, 21 de novembro de 2025.

**REGINA DE SOUZA MENDONÇA**

Agente de Contratação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

**DO:**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**A:**  
**EQUIPE DE LICITAÇÕES**

PREZADOS

Conforme retorno desta comissão e após análise do parecer jurídico sobre o processo licitatório, parecer contábil/financeiro, justificativas apresentadas, autorizo desde já o prosseguimento da Inexigibilidade de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AO RÉVEILLON 2025 COM SHOW REGIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT – JHOE MAIA**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Sem mais para o momento despeço-me.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2025.

**JOÃO ROGERIO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000  
Nova Bandeirantes-MT

## **CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que o prazo para a INTERPOSIÇÃO DE QUAISQUER RECURSOS, conforme o que estabelece o Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, referente à Inexigibilidade de Licitação nº. 029/2025 decorreu “*In albis*”, sem a INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

Nova Bandeirantes/MT, 28 de novembro de 2025.

**REGINA DE SOUZA MENDONÇA**  
Agente de Contratação

**ADEMIR URTADO JUNIOR**  
Membro

**LUCAS DE MORAIS DOMINGUES**  
Membro

**MARISA AS SILVA RIBEIRO**  
Membro

